



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO N° 93/2020

Piraí, 23 de março de 2020.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada (PL 08/2019) na sessão do dia 23 de março do corrente ano, em que:

“Estabelece gratificação para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

**Alex Joaquim da Silva
Presidente**

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

*Recebido
em 23.03.20*
Solange Ferreira dos Anjos
Assessor Jurídico
Matr 10 772 OAB/RJ 101 442



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° , de 23 de março de 2020.

Estabelece gratificação para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ,

APROVA

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de desempenho no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as carreiras de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º - O profissional com afastamento superior a 15 (quinze) dias, ainda que em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não, não fará jus à gratificação de desempenho, referente ao período de afastamento.

Parágrafo Único - Também não fará jus à gratificação criada por esta lei, os servidores reabilitados, em processo de reabilitação ou readaptados, ainda que temporariamente.

Art. 3º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, sendo considerada, somente, no cômputo das férias e licença maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação criada por esta lei fica vinculado aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, referente ao programa de financiamento da atenção primária à saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), aprovado pela Resolução SES/RJ N° 1.846 de 09 de maio de 2019 e suas alterações, ficando imediatamente suspenso em caso de interrupção dos repasses pelo governo estadual.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, inclusive para definição do percentual de gratificação a ser concedido, a título de desempenho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 23 de março de 2020.

**Alex Joaquim da Silva
Presidente**

Recebido
23.03.20
Solange Ferreira dos Anjos
Assessor Jurídico
Mair 10 772 OAB/RJ 101 442